

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/8/2016, Seção 1, Pág. 18.

Portaria nº 947, publicada no D.O.U. de 19/8/2016, Seção 1, Pág. 17.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|---------------------------------|--|
| INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) | | UF: MS |
| ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Campo Grande, com sede no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul. | | |
| RELATOR: Erasto Fortes Mendonça | | |
| e-MEC Nº: 201202856 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 305/2016 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 8/6/2016 |

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento protocolizado em 21/5/2012, da Faculdade de Tecnologia SENAI Campo Grande, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1.114, bairro Amambaí, no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no mesmo município e estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 03.772.576/0001-65.

A análise do PDI, Regimental e Documental, após diligências, foi considerada satisfatória. Considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007, a Secretaria optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a Comissão de Avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento. A visita dos avaliadores foi realizada entre os dias 7 e 11/4/2015, tendo sido apresentado o relatório nº 102.649, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 3 (três).

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

| Dimensões | Conceitos |
|---|------------------|
| 1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). | 3 |
| 2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades. | 3 |
| 3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. | 4 |
| 4. A comunicação com a sociedade | 3 |
| 5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho. | 3 |

| | |
|---|----------|
| 6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios. | 3 |
| 7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação. | 4 |
| 8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional. | 3 |
| 9. Políticas de atendimento aos estudantes. | 3 |
| 10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. | 3 |
| CONCEITO INSTITUCIONAL | 3 |

Na ocasião da visita, os avaliadores *in loco* consideraram que os requisitos legais foram parcialmente atendidos, assinalando o não atendimento aos requisitos 11.1, condições de acesso para pessoas com deficiência e 11.4, plano de cargos e salários.

O relatório não foi impugnado nem pela Instituição de Educação Superior (IES) nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), mas em face do não atendimento a dois requisitos legais e considerando o pequeno número de professores no corpo docente, baixou o processo em diligência a fim de que a IES prestasse informações sobre esses elementos do processo avaliativo e regulatório. Após analisar a resposta da diligência e compulsar processos que tramitam no sistema e-MEC referentes a autorização e reconhecimento de cursos, concluiu ser possível considerar atendida a totalidade dos requisitos legais. Quanto ao número de professores, a IES apresentou seu quadro de lotação de docentes ilustrando o atendimento às turmas e cursos oferecidos, mencionando, também, a contratação de dois novos professores.

Em termos finais, a SERES manifestou-se nos seguintes termos:

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Campo Grande, sob a recomendação expressa de que a IES conclua o mais breve possível seus processos de reforma das instalações e de reelaboração de seu Plano de Cargo e Carreira, para o atendimento pleno aos requisitos legais de recredenciamento.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Campo Grande terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Campo Grande, situada à Avenida Afonso Pena, 1114 - Amambaí - Campo Grande/MS, mantida pelo SENAI ? Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede e foro na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A Faculdade de Tecnologia SENAI Campo Grande foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.474, de 4/12/2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/12/2008.

A Instituição de Educação Superior (IES) oferece os seguintes cursos de graduação:

| Nome do Curso | Grau | Ato | Finalidade | CC | CPC | ENADE |
|---|-------------|---|-------------------|----|-----|-------|
| (5001320) Automação Industrial | Tecnológico | Resolução nº 95 de 24/9/2015 | Autorização | - | - | - |
| (1152883) Gestão de Produção Industrial | Tecnológico | Portaria MEC nº 245 de 31/5/2013, DOU 3/6/2013 | Autorização | 3 | - | - |
| (1187380) Logística | Tecnológico | Portaria MEC nº 620 de 22/11/2013, DOU 25/11/2013 | Autorização | 4 | - | - |
| (117320) Processos Gerenciais | Tecnológico | Portaria MEC nº 704 de 18/12/2013, DOU 19/12/2013 | Renovação de Rec. | 4 | 3 | 3 |

Além desses cursos de graduação presenciais, a IES oferece, também, dois cursos de pós-graduação *lato sensu*, especialização, em Controladoria e Finanças e Gestão de Pessoas e possui credenciamento para sua oferta na modalidade a distância.

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), contínuo igual a 2.6595 (dois, vírgula seis, cinco, nove, cinco), ano de referência 2014.

O sistema e-MEC registra processo de reconhecimento do curso de Logística, além de análise concluída de renovação de reconhecimento do curso de Processos Gerenciais, tecnológico, evidenciando que a IES tomou providências cabíveis para manter-se em dia com as normas de regulação vigentes.

Não há registro de ocorrências sobre a IES no sistema e-MEC.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, que a avaliação *in loco* registra conceito 3 (três) e que o encaminhamento da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), após resposta à diligência instaurada, foi favorável, considero que a Faculdade de Tecnologia SENAI de Campo Grande tem condições de ser reconhecida para manter-se em funcionamento no Sistema Federal de Ensino por prazo estabelecido na Portaria Normativa MEC nº 2/2016 para o que submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao reconhecimento da Faculdade de Tecnologia SENAI Campo Grande, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1.114, bairro Amambá, no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), com sede e foro no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme o que dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de junho de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente